



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**16/2002**

**Brasília - DF, 18 de abril de 2002.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 16/2002**

**Brasília, DF, 18 de abril de 2002**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem Alteração

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 138, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

Concede denominação histórica ao 7º Depósito de Suprimento.....7

##### **ESTADO - MAIOR DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 025 - EME, DE 5 DE ABRIL DE 2002.**

Fixa as Vagas do Curso de Direção e Estado-Maior (CDEM) para Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), para o ano de 2004.....7

###### **PORTARIA Nº 026 - EME, DE 8 DE ABRIL DE 2002.**

Distribui os efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais e das graduações de Subtenente e Sargentos de carreira para 2002.....8

###### **PORTARIA Nº 027 - EME, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

Aprova o Manual de Campanha C 7-15 - Companhia de Comando e Apoio, 3ª Edição, 2002.....10

###### **PORTARIA Nº 028 - EME, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

Aprova as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e Outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército (IR20-03), 2ª Edição, 2002.....11

###### **PORTARIA Nº 029 - EME, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

Padronização de materiais de uso da Força Terrestre.....22

###### **PORTARIA Nº 030 - EME, DE 10 DE ABRIL DE 2002.**

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 30 de abril de 2002'.....24

##### **DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL**

###### **PORTARIA Nº 023 - DGP, DE 2 DE ABRIL DE 2002.**

Altera a distribuição de vagas para Curso de Especialização e Extensão de Sargentos em 2002.. .24

<b><u>PORTARIA Nº 024 - DGP, DE 2 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Distribui vagas para Estágio de Oficiais a ser realizado em 2002.....	25
<b><u>PORTARIA Nº 025 - DGP, DE 2 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Cancela Cursos e Estágios previstos para funcionamento em 2002.....	26
<b><u>PORTARIA Nº 026 - DGP, DE 2 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Altera a denominação de Cursos em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais a serem realizados em 2002.....	26
<b><u>PORTARIA Nº 027 - DGP, DE 2 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Cancela vagas em Cursos e Estágios previstos para funcionarem em 2002.....	27
<b><u>PORTARIA Nº 036 - DGP, DE 15 ABRIL DE 2002.</u></b>	
Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Gestão Inteligente de Recursos do Sistema de Pessoal do Exército.....	29

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

<b><u>DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Ordem do Mérito Militar.....	33

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 131, DE 5 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Designação para participar do 18º Intercâmbio Doutrinário Brasil – Estados Unidos da América..	33
<b><u>PORTARIA Nº 132, DE 5 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Designação para participar das Comemorações do Bicentenário da Academia Militar de West Point. .....	34
<b><u>PORTARIA Nº 133, DE 5 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Designação para Visita do Chefe do Estado-Maior do Exército a Áustria e à China.....	34
<b><u>PORTARIA Nº 136, DE 9 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Designação e Exoneração de Oficial.....	35
<b><u>PORTARIA Nº 137, DE 9 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Designação de Oficiais.....	35
<b><u>PORTARIA Nº 139, DE 10 DE ABRIL DE 2002.</u></b>	
Nomeação de Oficial.....	35

## **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

### **PORTARIA Nº 20 - DEP, DE 22 DE MARÇO DE 2002.**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos da Arma de Infantaria, realizado no 23º Batalhão de Caçadores.....36

### **PORTARIA Nº 21 - DEP, DE 8 DE ABRIL DE 2002.**

Renovação da Nomeação de Membro do Conselho Editorial da Biblioteca do Exército.....36

## **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **GABINETE DO COMANDANTE COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 006, DE 28 DE MARÇO DE 2002**

Anulação de Punição Disciplinar.....37

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 007, DE 28 DE MARÇO DE 2002.**

Anulação de Punição Disciplinar.....38

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 010 DE 04 DE ABRIL DE 2002.**

Anulação de Punição Disciplinar.....39

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 011, DE 04 DE ABRIL DE 2002.**

Anulação de Punição Disciplinar.....39



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 138, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

**Concede denominação histórica ao 7º Depósito de Suprimento.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 7º Depósito de Suprimento, com sede na cidade de Recife - PE, a denominação histórica “DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 025 - EME, DE 5 DE ABRIL DE 2002.**

**Fixa as Vagas do Curso de Direção e Estado-Maior (CDEM) para Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), para o ano de 2004.**

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas do CDEM da ECEME, para o ano de 2004:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Destinadas ao Concurso de Admissão de 2002 (CA/ 2002)	3
Destinadas ao Concurso de Admissão de 2003 (CA/ 2003)	3
Destinadas à matrícula de candidatos dispensados do Concurso de Admissão	8
<b>T O T A L</b>	<b>14</b>

Art. 2º Os critérios para a reversão das vagas não preenchidas no CDEM da ECEME são os seguintes:

I - as vagas não preenchidas no CA/2002, independentemente dos motivos, reverterão para o CA/2003;

II - havendo vagas não preenchidas no CA/2003, estas serão destinadas aos candidatos aprovados excedentes no CA/2002 e

III - caso ainda existam vagas não preenchidas no CA/2003, estas reverterão para os candidatos dispensados de concurso, pelo critério de antiguidade hierárquica.

Art. 3º . Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 026 - EME, DE 8 DE ABRIL DE 2002.**

**Distribui os efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais e das graduações de Subtenente e Sargentos de carreira para 2002.**

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra “s)”, do inciso nº IV, do Art 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.084, de 15 de janeiro de 2002, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2002, resolve:

Art. 1º Distribuir, por categorias e por postos, os efetivos do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), de acordo com o seguinte quadro:

Postos / Categorias	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	Soma
Administração Geral	224	549	704	1.477
Material Bélico	64	147	183	394
Saúde	10	27	55	92
Topógrafo	02	15	22	39
Músico	12	20	26	58
Total	312	758	990	2.060

Art. 2º Distribuir, por qualificação militar de Subtenente e Sargentos (QMS) e por graduações, os efetivos de Subtenente e Sargentos de carreira, de acordo com o seguinte quadro:

Graduações / QMS	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento	3º Sargento	Soma
Infantaria	455	1.561	3.867	2.921	8.804
Cavalaria	244	608	1.309	904	3.065
Artilharia	263	637	1.495	914	3.309
Engenharia	136	374	964	763	2.237
Comunicações	221	860	2.160	1.589	4.830
Aviação – Apoio	00	13	71	58	142
Saúde – Apoio	148	249	675	681	1.753
Saúde – Auxiliar de Enfermagem	00	00	00	00	00
Intendência	178	282	520	758	1.738
Manutenção de Armamento	17	173	436	368	994
Manutenção de Viatura Auto	99	275	692	1.046	2.112
Mecânico Operador	33	102	327	159	621
Manutenção de	141	218	464	481	1.304



QMS \ Graduações	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento	3º Sargento	Soma
Comunicações					
Aviação – Manutenção	04	31	171	174	380
Músico	93	322	501	582	1.498
Topógrafo	59	70	183	154	466
Corneteiro/Clarim(*)	00	00	82	38	120
Suprimento de Engenharia (*)	00	00	00	00	00
Suprimento de Material Bélico (*)	00	00	00	00	00
Total	2.091	5.775	13.917	11.590	33.373

Observação (\*) QMS em extinção

Art 3º Distribuir, por função, os efetivos das graduações de Subtenente e Sargentos de carreira, das qualificações militares músico e corneteiro/clarim, de acordo com os seguintes quadros:

I - QMS - Músico

Funções \ Graduações	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento	3º Sargento	Soma	
Mestre de Música	47	05	00	00	52	
Musico (qualquer instrumento)	05	11	12	11	39	
Flautim Dó	00	00	13	16	29	
Flauta Dó	01	07	04	09	21	
Oboé	02	01	02	09	14	
Corninglês	00	00	01	04	05	
Clarinetas	Pícolo Mib	01	21	26	20	68
	Soprano Sib	14	72	79	105	270
	Alto Mib	00	00	01	02	03
	Baixo Sib	00	00	02	01	03
	Contra-Baixo Mib	00	00	00	03	03
Fagote	00	00	04	10	14	
Saxofone	Alto Mib	04	23	10	45	82
	Tenor Sib	00	20	32	25	77
	Barítono Mib	00	00	09	06	15
	Baixo Sib	00	00	00	03	03
Fluegelhorn Sib	00	00	16	09	25	
Trompete Mib Trompete Sib Cornetim Sib Trompete Mib Grave	07	70	102	95	274	
Horn Sib- Fá e Mib	01	03	23	16	43	
Trombone Tenor Sib Trombone Baixo Sib	04	44	73	86	207	

Funções \ Graduações		Subtenente	1º Sargento	2º Sargento	3º Sargento	Soma
Saxhorne	Barítono Sib	00	01	02	04	07
	Baixo Sib	05	20	17	40	82
	Contra-Baixo Mb	00	05	28	07	40
	Contra-Baixo Sib	02	19	26	47	94
Tímpanos e Bombo		00	00	10	01	11
Pratos		00	00	02	04	06
Tarol		00	00	05	01	06
Lira		00	00	02	01	03
Gaita-de-Fole		00	00	00	02	02
Total		93	322	501	582	1.498

II - QMS - Corneteiro/Clarim

Função \ Graduações	2º Sargento	3º Sargento	Soma
Corneteiro/Clarim	82	38	120

Art 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 027 - EME, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

**Aprova o Manual de Campanha C 7-15 - Companhia de Comando e Apoio, 3ª Edição, 2002.**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Portaria nº 433, de 24 de agosto de 1994 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 7-15 - COMPANHIA DE COMANDO E APOIO, 3ª Edição, 2002, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar os Manuais de Campanha C 7-15 - COMPANHIA DE APOIO DO BATALHÃO DE INFANTARIA, 2ª Edição, 1973, aprovado pela Portaria Nº 205-EME, de 18 de Dezembro de 1973 e C 7-19 - COMPANHIA DE COMANDO DO BATALHÃO DE INFANTARIA, 2ª Edição, 1973, aprovado pela Portaria Nº 208-EME, de 18 de Dezembro de 1973.

**PORTARIA Nº 028 - EME, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

**Aprova as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e Outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército (IR 20-03), 2ª Edição, 2002.**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e Outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército (IR 20-03), 2ª Edição, 2002, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 022-EME, de 12 de abril de 2000.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O JULGAMENTO DE LIVROS E OUTROS TRABALHOS ELABORADOS POR MILITARES DO EXÉRCITO (IR 20-03).**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

TÍTULO I – FINALIDADE.....	Art 1º
TÍTULO II – LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	Art 2º
TÍTULO III – PROCEDIMENTOS	
CAPÍTULO I – Do Requerimento.....	Art 3º / 4º
CAPÍTULO II – Do Encaminhamento.....	Art 5º / 7º
CAPÍTULO III – Do Julgamento e Classificação.....	Art 8º / 20
CAPÍTULO IV – Das Disposições Diversas.....	Art 21 / 29

**ANEXOS**

Anexo “A” – PARECER SOBRE TRABALHO DE ASSUNTO PROFISSIONAL DE INTERESSE MILITAR OU DE CULTURA GERAL OU CIENTÍFICA RELACIONADO COM A PROFISSÃO MILITAR.

Anexo “B” – APRECIÇÃO DE TRABALHO SOBRE ASSUNTO PROFISSIONAL DE INTERESSE MILITAR OU DE CULTURA GERAL OU CIENTÍFICA RELACIONADO COM A PROFISSÃO MILITAR.

## **TÍTULO I**

### **FINALIDADE**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o julgamento de livros e quaisquer outros trabalhos, elaborados por militares e que devam ser submetidos à apreciação do Estado-Maior do Exército, para fins de:

1. autorização para publicação, em face do que prescrevem os Nr 65, 66, 67 e 68 do Anexo I do REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO (R-4), aprovado pelo Decreto Nr 90608, de 04 Dez 84;

2. aprovação, em face do que prescrevem:

a. o Nr 53) do Arto 18 do REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS

(R-1), aprovado pela Portaria Ministerial Nr 300, de 30 Abr 84;

b. os Arto 20, 23 e 25 do Decreto 3998, de 05 Nov 01, que regulamenta, para o

Exército, a LEI DE PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS (R-27);

c. inciso III do Arto 17 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NO QAO – IG 10-31, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército Nr 610, de 27 Nov 01;

d. os parágrafos 2º e 5º do Arto 5º das INSTRUÇÕES GERAIS PARA A PROMOÇÃO DOS GRADUADOS – IG 10-05, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército Nr 575-A, de 07 Nov 01; e

e. os nº I e II do Arto 7º, do Capítulo II, da Portaria Nr 116-DGP, de 12 Dez 01 – IR 30-30 – Quantificação do Mérito dos Militares (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002).

## **TÍTULO II**

### **LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Art. 2º Constituem a Legislação Básica das presentes Instruções:

1. Lei Nr 5250, de 09 Fev 67 – LEI DE IMPRENSA;

2. Lei Nr 6880, de 09 Dez 80 – ESTATUTO DOS MILITARES (E-1);

3. Lei Nr 5821, de 10 Nov 72 – LEI DE PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS;

4. Decreto Nr 3998, de 05 Nov 01 – REGULAMENTO PARA O EXÉRCITO DA LEI DAS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS (R-27);

5. Decreto Nr 1864, de 16 Abr 96 – REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS DO EXÉRCITO (R-196);

6. Decreto Nr 2910, de 29 Dez 98 – NORMAS PARA A SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, ÁREAS, COMUNICAÇÕES E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA;

7. Decreto Nr 90608, de 04 Dez 84 – REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO (R-4);

8. Portaria do Comandante do Exército Nr 610, de 27 Nov 01 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NO QAO (IG 10-31);

9. Portaria do Comandante do Exército Nr 575-A, de 07 Nov 01 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE GRADUADOS (IG 10-05);

10. Portaria Ministerial Nr 300, de 30 Abr 84 – REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS (R-1);

11. Portaria Ministerial Nr 172, de 27 Fev 84 – REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO EXÉRCITO (R-172);

12. Portaria Ministerial Nr 355, de 16 Jul 93 (Canções Militares, Cânticos de Guerra e Refrões);

13. Portaria Ministerial Nr 433, de 24 Ago 94 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 10-42);

14. Portaria Nr 109, de 25 Fev 99 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE – SIDOMT (IG 20-13);

15. Portaria do Comandante do Exército Nr 701, de 21 Dez 00 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA A QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES – IG 30-10 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001); e

16. Portaria Nr 116-DGP, de 12 Dez 01 – INSTRUÇÕES REGULADORAS DA QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES – IR 30-30 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002).

### **TÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTOS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Do Requerimento**

Art. 3º Além de obedecer às INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 10-42), o requerimento ou o ofício do Comandante, Chefe ou Diretor, encaminhando o trabalho, deverá:

1. mencionar a natureza do trabalho, classificando-o como “assunto profissional de interesse militar”, ou “assunto de cultura geral ou científica relacionado com a profissão militar”;

2. observar, quando for o caso, as prescrições do Decreto Nr 2910, de 29 Dez 98, NORMAS PARA SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, ÁREAS, COMUNICAÇÕES E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA;

3. ser instruído, quando necessário, com os seguintes documentos:

a. memória descritiva do trabalho;

b. cópia autêntica da folha de alterações do requerente ou do item do Boletim Interno da Organização Militar, em que haja menção sobre o trabalho;

c. comprovante da aprovação dos Ministérios da Educação e da Cultura, quando se tratar de livro didático;

d. projetos, desenhos, mapas, disquetes, CD-ROM, esquemas, dados experimentais ou estatísticos, fontes de consulta de referência ou de base utilizadas no trabalho (livros, monografias, publicações técnicas ou científicas, e outros anexos julgados de interesse);

e. juízos ou pareceres de autoridades ou órgãos que já tenham se pronunciado oficialmente sobre o trabalho; e

f. outros elementos que possam facilitar o julgamento, inclusive os textos originais, quando se tratar de tradução.

Art. 4º Quando o trabalho não puder ser apresentado por completo em duas vias, por conter figuras ou anexos de difícil reprodução, os originais respectivos, depois de registrados e autenticados pelo Estado-Maior do Exército, poderão ser cedidos ao autor mediante recibo, para fins de impressão, ficando este obrigado a restituí-los logo após sua publicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Encaminhamento**

Art. 5º O pronunciamento do Estado-Maior do Exército – autorização para publicação ou aprovação – poderá ser solicitado em requerimento do próprio interessado, encaminhado pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, utilizando a cadeia de comando.

Art. 6º O Comandante, Chefe ou Diretor que tomar conhecimento de trabalho que julgue de relevante interesse profissional, de autoria de subordinado, deverá submetê-lo à apreciação do Estado-Maior do Exército, para os fins previstos nestas Instruções, em expediente fundamentado com o seu parecer, de acordo com a letra r. do Nr 2 do Anexo “A” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 10-42).

Art. 7º Em qualquer dos casos acima, o expediente deverá ser encaminhado pelos trâmites regulamentares de acordo com as IG 10-42, juntamente com o trabalho elaborado (em dupla via) e uma cópia gravada em disquete, ou CD ROM, ao Estado-Maior do Exército a quem caberá realizar uma análise inicial do trabalho e, por intermédio da 3ª Subchefia, para emissão de parecer, encaminhar:

1. ao Departamento Geral do Pessoal (DGP), se pertinente à atividade do Sistema de Pessoal do Exército, Serviço Militar, Serviço de Saúde e Assistência Social;

2. ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), quando referente às atividades de pesquisa, educação física e desportos, cultura geral (dentro da esfera de suas atribuições) e ensino;
3. ao Departamento Logístico, se referente à material de motomecanização, armamento e munição, engenharia, de aviação do Exército, intendência, subsistência, transportes, remonta e veterinária;
4. ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC), quando se referir a obras e patrimônio imobiliário;
5. à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), se relacionado com atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria;
6. à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), quando for correlato a material de comunicações, eletrônica, telecomunicações, informática e cartografia;
7. à Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), se relacionado a assuntos na área científico-tecnológica, relativos à material, capacitação de recursos humanos, ensino e pesquisa;
8. à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), se relacionado à cultura geral, quando tratar-se de composição musical militar (Canções, Cânticos de Guerra, Dobrados e Refrões); e
9. ao Centro de Inteligência do Exército (CIE) e ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx), nos assuntos, respectivamente, relacionados à Inteligência e à Comunicação Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Julgamento e Classificação**

Art. 8º Os Órgãos relacionados no Arto 7º deverão nomear uma comissão composta por 03 (três) oficiais, sendo um presidente e dois membros. Quando a especialidade ou a tecnicidade do assunto assim o exigir, será convocado um especialista ou técnico para assessoramento da Comissão.

Art. 9º A comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir o parecer, podendo ser prorrogado, por igual período, em caráter excepcional, mediante solicitação, por escrito, de seu presidente à autoridade a que estiver diretamente subordinado. A autoridade, a quem a Comissão estiver subordinada, poderá prorrogar o prazo apenas uma vez, e comunicar tal decisão ao EME.

Art. 10 Caberá à comissão nomeada classificar o trabalho apresentado como "Não-aproveitável" ou "Aproveitável". Sendo o trabalho classificado como "Aproveitável", caberá à comissão ao elaborar o parecer, observar o previsto no Parágrafo 1º do Arto 15, destas instruções, contendo os dados abaixo:

1. declaração formal pela aprovação e se a favor ou contra a concessão de autorização para publicação;
2. caracterização do trabalho como relativo a “assunto profissional de interesse militar”, ou “assunto de cultura geral ou científica relacionado com a profissão militar”; e
3. atribuição de menção Bom (B) ou Muito Bom (MB).

Art. 11 Sendo o trabalho classificado como "Não-aproveitável", a comissão deverá elaborar um relatório com as orientações para sua correção e determinar o seu arquivamento.

Art. 12 Na elaboração dos pareceres, levar-se-á em conta:

1. a doutrina vigente no Exército, de acordo com as IG 20-13 – SIDOMT;
2. o grau de originalidade que o trabalho apresenta;
3. a repercussão que já tenha produzido, ou que poderá produzir, com a divulgação do trabalho nos meios técnicos, científicos ou acadêmicos, civis ou militares;
4. a melhoria de sistemas, processos, atividades e rotinas suscitados pelo trabalho apresentado, em diferentes áreas do conhecimento;
5. o valor didático do trabalho, se for o caso;
6. a apresentação geral do trabalho, particularmente quanto à redação, método e clareza de exposição;
7. o pronunciamento do órgão específico dos Ministérios da Educação e da Cultura, quando for o caso;
8. os pareceres e juízos das autoridades ou órgãos que já se tenham pronunciado oficialmente sobre o trabalho; e
9. as prescrições contidas nos dispositivos legais citados no Arto 2º das presentes Instruções.

Art. 13 Serão admitidos comentários, críticas e a apresentação de doutrinas ou preceitos adotados em outros países, desde que bem caracterizada, a divergência existente em relação à doutrina e aos regulamentos vigentes.

Art. 14 Qualquer referência a leis, regulamentos, instruções e manuais vigentes deverá manter a precisa identificação destes.

Art. 15 Os trabalhos julgados “Aproveitáveis”, após a emissão do parecer da comissão, serão restituídos, pelos órgãos relacionados no Arto 7º, ao EME, para serem apreciados.

Parágrafo 1º: Os trabalhos julgados “Aproveitáveis” deverão, ainda, ser considerados como “Aproveitáveis com pontuação para quantificação do mérito dos militares” e “Aproveitáveis sem a pontuação para quantificação do mérito dos militares”. Nesse caso, o trabalho poderá ser divulgado, porém não receberá a pontuação para quantificação do mérito prevista nas IR 30-30, em virtude do não atendimento pleno às exigências contidas nas presentes Instruções.

Os trabalhos julgados “Não-aproveitáveis”, também serão restituídos ao EME contendo em anexo os relatórios de orientações aos autores para serem encaminhados às OM dos interessados.



Art. 16 Aos trabalhos julgados "Aproveitáveis", aprovados e/ou autorizados para publicação, pelo Estado-Maior do Exército, e classificados como "Muito Bom" (MB) ou "Bom" (B), atribuir-se-ão os pontos a seguir especificados, computando-se o máximo de 02 (dois) pontos, para "trabalhos de assunto profissional de interesse militar" e, de 01 (um) ponto, para "assunto de cultura geral ou científica relacionado com a profissão militar", de acordo com o Arto 7º, itens I e II, do Capítulo II, das Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30), aprovadas pela Port Nr 116-DGP, de 12 Dez 01:

<b>Categoria / Assunto</b>	<b>Valor / Pontos</b>			
	<b>Oficiais</b>		<b>Praças</b>	
	<b>Menção</b>		<b>Menção</b>	
	<b>MB</b>	<b>B</b>	<b>MB</b>	<b>B</b>
Profissional de interesse Militar	1,0	0,5	1,0	0,5
De Cultura Geral ou Científica relacionado com a profissão militar.	0,5	0,25	0,5	0,25

Art. 17 O autor de trabalho classificado como "Não-aproveitável" receberá do Estado-Maior do Exército um relatório de orientação técnica, com a finalidade de proporcionar ao autor oportunidade para aperfeiçoar o trabalho. Se for o caso, uma vez corrigido, poderá retornar ao Estado-Maior do Exército para nova avaliação.

Art. 18 Para fins de aprovação, como estabelecido nas presentes Instruções, só serão considerados, em princípio, trabalhos de autoria individual.

Art. 19 Os livros didáticos (cultura geral) destinados à área de ensino (não-militar) deverão:

1. ser formatados de acordo com as determinações previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2. receber parecer favorável dos Ministérios da Educação e da Cultura, cabendo ao autor todas as providências que se fizerem necessárias.

Art. 20 Em circunstâncias especiais e a critério do Estado-Maior do Exército, considerando a participação efetiva de todos os autores e o alto interesse profissional, poderão ser apreciados trabalhos que tenham mais de um autor, atribuindo-se os pontos integralmente a cada um deles, em caso de aprovação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Diversas**

Art. 21 O parecer e o despacho de aprovação serão elaborados segundo os modelos constantes dos Anexos A e B.

Art. 22 A aprovação ou a autorização para publicação não acarretarão qualquer obrigação, por parte do Exército, de imprimir, executar, ou divulgar o trabalho julgado, nem na sua adoção oficial.

Art. 23 A autorização para publicação de um trabalho, em cujo texto devam ser feitas alterações, ficará na dependência de novo parecer do Estado-Maior do Exército.

Art. 24 Em todo trabalho elaborado por militares em conformidade com as presentes Instruções, deverá ser citado o Boletim Interno do Estado-Maior do Exército que publicou o despacho do requerimento concedendo a autorização necessária.

Art. 25 Não deverão ser encaminhados aos órgãos competentes os trabalhos que não satisfizerem às condições estabelecidas nas presentes Instruções.

Art. 26 Para efeito do pedido de aprovação, é vedada a apresentação de obras, já publicadas, que se enquadrem no Arto 29 destas instruções.

Art. 27 Os livros já publicados, autorizados pelo Estado-Maior do Exército de acordo com a legislação anterior, que atualiza a legislação pertinente, poderão ser reeditados independentemente de novo pedido de autorização, caso não apresentem alterações ou adições substanciais que importem modificações de conceitos emitidos pelo autor na edição original.

Art. 28 O Estado-Maior do Exército manterá os trabalhos classificados como "Aproveitáveis" em um banco de dados informatizado.

Art. 29 Não são abrangidos por estas instruções:

1. os manuais e outras normas e/ou instruções em vigor, por obedecerem à legislação específica;

2. a divulgação, em caráter amplo ou restrito, de quaisquer assuntos realizada por órgãos do Exército Brasileiro, no desempenho e cumprimento de suas atribuições próprias;

3. palestras, conferências e discursos, proferidos em solenidades realizadas sob a responsabilidade de autoridade militar; e

4. trabalhos de natureza escolar, bem como os que forem realizados em decorrência do serviço, com exceção daqueles que forem considerados excepcionais e de interesse para o EB. Neste último caso, não haverá solicitação do autor para julgamento do trabalho; a iniciativa a respeito caberá ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM a que estiver subordinado o interessado.

**Anexo “A” às IR 20-03 - Parecer sobre trabalho de Assunto Profissional de interesse militar ou de Cultura Geral ou Científica relacionado com a profissão militar**

**PARECER SOBRE O TRABALHO**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

a. Em cumprimento ao Art 10 das IR 20-03, aprovadas pela Portaria Nr 028-EME de 09 de abril de 2002, foi nomeada, em Boletim Interno Nr ....., de ....., do (a) ....., a Comissão composta pelos seguintes oficiais:

(OM)

(NOME COMPLETO – POSTO e ARMA / SV / QUADRO) - presidente,

(NOME COMPLETO – POSTO e ARMA / SV / QUADRO) – membro,

(NOME COMPLETO – POSTO e ARMA / SV / QUADRO) - membro,

para emitir PARECER sobre o trabalho ....., referente ao  
(TÍTULO)

assunto .....  
(Discriminar a classificação de acordo com o Nr 1 do Art 3º).

de autoria de .....  
(POSTO – NOME – IDENTIDADE)

servindo no (a) .....  
(OM)

b. Conforme o especificado no Art 12 das IR 20-03, a Comissão considerou:

- 1).....  
(Doutrina Militar – observar as prescrições contidas nas Instruções Gerais para a Organização e Funcionamento do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) – IG 20-13).
- 2).....  
(Originalidade – aspecto importante do trabalho visando ser inédito, não copiado de outro modelo).
- 3).....  
(Repercussão – bom êxito que se caracteriza pela influência exercida pelo trabalho na natureza de sua classificação)
- 4).....

(Contribuição técnica – no que o trabalho concorrerá para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento a que se destina também visando à sua classificação)

5).....

(Apresentação geral do trabalho, que deverá estar de acordo com o prescrito nas Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército IG 10-42)

6).....

(Outros dados e observações julgados pertinentes e de interesse para o julgamento do trabalho, se for o caso)

## 2. CONCLUSÃO

De acordo com o Art 10 das referidas Instruções Reguladoras, a Comissão é de parecer que:

a).....

(Declaração favorável à aprovação e concessão da autorização para publicação, se for o caso)

b).....

(Caracterização do trabalho)

c).....

(Classificação do trabalho, com a respectiva atribuição de pontos, para a menção atribuída - MB ou B)

d).....

(Outros dados e observações julgados pertinentes)

....., .....

LOCAL

DATA

a) .....

NOME – POSTO  
Presidente da Comissão

b) .....

NOME – POSTO  
Membro da Comissão

c) .....

NOME – POSTO  
Membro da Comissão

Observação: Este parecer servirá como subsídio para o estudo e a análise final do Estado-Maior do Exército

**Anexo “B” às IR 20-03 – Apreciação de trabalho sobre Assunto Profissional de interesse militar ou de Cultura Geral ou científica relacionado com a profissão**

**militar**

## **APRECIÇÃO SOBRE O TRABALHO**

1. Trabalho submetido ao Estado-Maior do Exército

- Autor: .....  
(POSTO – NOME – OM)

- Trabalho apresentado: .....  
(TÍTULO)

- Categoria/ assunto: .....

2. De acordo com o Capítulo III das Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e Outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército, aprovadas pela Portaria Nr \_\_\_\_\_, o referido trabalho foi examinado por uma Comissão nomeada pelo Chefe (Diretor ou Secretário) ....., que enviou relatório conclusivo e analisado por este Órgão de Direção Geral (ODG), que emitiu o seguinte parecer:

.....  
.....  
(Transcrição da conclusão do Parecer)

3. Homologo o parecer acima.

Em conseqüência, determino:

a. Comunique-se ao DGP, para fins da Portaria Nr 116-DGP, de 12 Dez 01 (IR 30-30) - Quantificação de Mérito dos Militares;

b. Comunique-se.....  
(OM julgada de Interesse)  
para .....  
(Providências julgadas de interesse – se for o caso)

c. Comunique-se ao.....  
(AUTOR)

d. Seja incluído no banco de dados;

e. Publique-se; e

f. Seja o trabalho em questão arquivado na.....  
(Sec / Subchefia / EME)

.....  
(LOCAL)

.....  
(DATA)

.....  
Chefe do EME

**PORTARIA Nº 029 - EME, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

**Padronização de materiais de uso da Força Terrestre.**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, em conformidade com o disposto no Decreto de 26 de dezembro de 1994, e no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, e de acordo com o parecer emitido pela Comissão Especial sobre padronização de materiais de uso na Força Terrestre, nomeada pela Portaria nº 20-EME, de 28 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Padronizar os seguintes materiais de uso da Força Terrestre:

I – a Viatura Transporte Não Especializado 2 ½ Toneladas, 4x4, chassi MBB LA1418/42, militarizada;

II – a Viatura Transporte Não Especializado 5 Toneladas, 4x4, chassi MBB LA1418/51, militarizada; e

III – o chassi do caminhão marca Mercedes Bens, modelo 1418.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS EM USO NA FORÇA TERRESTRE**

**PARECER Nº 1/2002, DE 03 DE ABRIL DE 2002, DA COMISSÃO ESPECIAL.**

1. A Comissão Especial instituída pelo Decreto de 26 de dezembro de 1994 e nomeada pela PORTARIA Nº 20 - EME, de 28 de março de 2002, analisando o Ofício Nº 06 - D Log/ D Mnt/ Gab, de 4 de março de 2002, oriundo do Departamento Logístico, que solicita a padronização dos chassis das viaturas operacionais militares da marca Mercedes Benz do Brasil, modelo 1418/51, para emprego operacional e das Viaturas Militares Transporte Não Especializado (VTNE) 5 Ton, 4x4, MBB 1418/51 Militarizada e 2 ½ Ton, 4x4, MBB 1418/52 Militarizada, fabricadas sobre o chassi do caminhão da marca Mercedes Benz do Brasil, modelo 1418, emite o seguinte parecer:

2. Fundamentação para a padronização:

a. Importância Tecnológica e Militar

1) Operacionalmente, o chassi do caminhão modelo 1418 da Mercedes Benz do Brasil foi avaliado pela Força Terrestre, estando conforme as exigências previstas para o emprego na atividade fim, de acordo com os Relatórios Técnicos Operacionais Nº 47, 60 e 64, assim como as VTNE 5 Ton e 2 ½ Ton;

2) Permite a instalação de diversos equipamentos e acessórios, conferindo uma utilização ampla e diversificada;

3) O chassi pertence a uma família de viaturas utilizadas e consagradas em diversos países do mundo, sendo empregado, também, por outras Forças Singulares;

4) Simplificação e unificação dos currículos dos diversos cursos de formação e especialização de mecânicos militares;

5) Possibilidade de estabelecer, com menores custos, níveis de estoque de peças de reposição apropriados e imprescindíveis à manutenção e disponibilidade da frota;

6) Atualmente, a Mercedes Benz do Brasil é a única empresa automotiva que fabrica e fornece viaturas com tração dianteira, considerada pelo Exército como padrão para as viaturas transporte de carga de 2 ½ e 5 Ton; e

7) Comprovação técnica e prática de utilização, aceitação e confiança do público interno ao longo do emprego do chassi e da viatura nas OM operacionais.

b. Existência de um sistema de Apoio Logístico:

1) As Unidades de Manutenção, em seus diversos escalões, possuem uma estrutura que conta com itens de suprimento da frota das viaturas e dos chassis citados, compondo um estoque formado há mais de 10 (dez) anos;

2) Existência de extensa rede de assistência técnica da fábrica em todo o território nacional, garantindo o fornecimento, a curto prazo, de peças, equipamentos e serviços;

3) Existência de grande quantidade de ferramental especializado para as viaturas da família Mercedes Benz nas OM de manutenção;

4) Facilidade do gerenciamento da frota; e

5) Permanente especialização de mão-de-obra, seja para a operação, seja para a manutenção.

c. Catalogação efetuada nos termos das IG 10-80 - Normas Gerais de Catalogação do Exército:

- As viaturas desse tipo, seus componentes, peças de reposição e acessórios estão catalogados no Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX);

d. Percentual, em relação ao mesmo tipo de material, existente no Exército:

- 35% das viaturas operacionais com capacidade para 2 ½ e 5 Ton pertencem ao modelo 1418 da Mercedes Benz;

3. Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão padroniza o material abaixo relacionado:

a. VTNE 5Ton, 4x4, MBB 1418/51 Militarizada;

b. VTNE 2 ½ Ton, 4x4, MBB 1418/52 Militarizada; e

c. Chassi do caminhão marca Mercedes Benz, modelo 14/18.

**PORTARIA Nº 030 - EME, DE 10 DE ABRIL DE 2002.**

**Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 30 de abril de 2002.**

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 57 e 58, do Regulamento para o Exército da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e o nº 2), da letra c, do nº 4, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110 – EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 009-CPO, 26 de setembro de 2001, o número de vagas para a promoção de 30 de abril de 2002, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a					
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten
Infantaria	29	10	15	00	00	00
Cavalaria	19	06	08	00	00	00
Artilharia	15	05	12	00	00	00
Engenharia	07	04	08	00	00	00
Comunicações	05	02	03	00	00	00
Material Bélico	05	02	07	00	00	00
Intendência	09	04	03	00	00	00
QEM	08	01	03	00	-	-
Médicos	07	03	05	00	-	-
Farmacêuticos	01	01	02	00	-	-
Dentistas	04	01	03	00	-	-
QCM	00	01	00	00	00	-
QCO	-	00	00	00	-	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 023 - DGP, DE 2 DE ABRIL DE 2002.**

**Altera a distribuição de vagas para Curso de Especialização e Extensão de Sargentos em 2002.**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 016-EME, de 10 de março de 2000 e de acordo com as Portarias Nº 101-EME, de 07 de novembro de 2001 e Nº 115-EME, de 25 de outubro de 2001, resolve:



Art. 1º Alterar a distribuição de vagas para o Curso de Navegação Fluvial, a funcionar no ano de 2002, publicada na Portaria Nº 039-DGP, de 26 de abril de 2001, conforme a seguir:

DI-RE-ÇÃO	EXE-CU-ÇÃO	CURSO	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO EB							VAGAS		TOTAL
			CMA	CML	CMNE	CMO	CMP	CMS	CMSE	EB	OO	
CMA	CECMA	CURSO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL	13	--	--	05	--	--	--	18	02	20

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 024 /DGP, DE 02 DE ABRIL DE 2002**

**Distribui vagas para Estágio de Oficiais a ser realizado em 2002.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 016-EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com o publicado na Portaria nº 101-EME, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Distribuir as vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército, referentes ao estágio abaixo:

12. Transportes

DIREÇÃO	EXECUÇÃO	LOCAL	OM CONTEMPLADAS	VAGAS
D Log	DT Mob	2ª RM São Paulo	1ª RM	01
			2ª RM	02
			3ª RM	01
			4ª RM	01
			5ª RM	01
			6ª RM	01
			7ª RM	01
			8ª RM	01
			9ª RM	01
			10ª RM	01
			11ª RM	01
			12ª RM	01
			D T Mob	01
<b>TOTAL</b>				<b>14</b>

Art. 2º As condições de execução serão reguladas pelo Departamento Logístico.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 025 - DGP, DE 2 DE ABRIL DE 2002.**

**Cancela Cursos e Estágios previstos para funcionamento em 2002.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria nº 018-EME, de 08 de março de 2001, atendendo solicitação do Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cancelar os cursos abaixo discriminados, publicados na Portaria nº 104/DGP, de 03 de dezembro de 2001 e previstos para serem realizados em 2002:

a. na Marinha do Brasil

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad
Q02/230	Curso Expedito de Demolição Submarina	CIAMA Niterói/RJ	CMNE	7º BE Cmb	01	St/Sgt
Q02/773	Curso Expedito de Demolição Submarina		CMS	3º BE Cmb	01	Ten

b. no Ministério da Defesa

Rfr	Curso/Estágio	Local	Solicitante	Interessado	Vagas	Posto/Grad
Z02/ 595	Curso de Fundamentos do SISMICAT	CECAFA Rio de Janeiro/RJ	4ª SCh	3ª RM	02	Of Sp

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 026 - DGP, DE 2 DE ABRIL DE 2002.**

**Altera a denominação de Cursos em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais a serem realizados em 2002.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000 e de acordo com a Portaria nº 082-EME, de 19 de setembro de 1996, atendendo à solicitação da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação dos cursos abaixo, geridos pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, a serem realizados em 2002, em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, publicados na Portaria nº 108/DGP, de 03 de dezembro de 2001, conforme abaixo discriminado:

Rfr	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO
E02/SCT 055	Planejamento de Sistemas de Informação - Doutorado	Doutorado em Ciência da Computação
E02/SCT 058	Análise e Processamento de Imagens Mestrado	Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 027 - DGP, DE 2 DE ABRIL DE 2002.**

**Cancela vagas em Cursos e Estágios previstos para funcionarem em 2002.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria nº 018-EME, de 08 de março de 2001, atendendo solicitação do Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cancelar as vagas para os cursos e estágios abaixo discriminados, publicados na Portaria nº 104/DGP, de 03 de dezembro de 2001 e previstos para serem realizados em 2002, na Força Aérea Brasileira:

<b>Rfr</b>	<b>Curso/Estágio</b>	<b>Local</b>	<b>Solicitante</b>	<b>Interessado</b>	<b>Vagas</b>	<b>Posto/Grad</b>
R02/034	Curso de Busca e Salvamento	BAAF Rio de Janeiro/RJ	CMA	7º BE Cnst	01	Cap/Ten
R02/035	Curso de Busca e Salvamento			7º BE Cnst	01	Sgt
R02/154	Curso de Inspetor de Material Bélico	ILA Guarulhos/SP	CML	25º Log (Es)	01	Cap/Ten
R02/196	Curso de Segurança do Trabalho	ILA Guarulhos/SP	CMNE	1º BE Cnst	01	Ten
R02/200	Curso de Segurança do Trabalho			2º BE Cnst	01	Of Sp/Cap
R02/205	Curso de Segurança do Trabalho			4º BE Cnst	01	Ten
R02/521	Curso de Segurança do Trabalho		D Log	A G R	01	2º Sgt
R02/283	Curso de Administração do Patrimônio		CMP	11ª RM	01	TC/Maj/Cap
R02/303	Curso de Metrologia Elétrica	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt
R02/308	Curso de Busca e Salvamento	BAAF Rio de Janeiro/RJ	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Cap/Ten
R02/309	Curso de Busca e Salvamento			Cmdo Av Ex	01	Sgt
R02/322	Estágio de Guia Aéreo Avançado	CATRE Natal/RN	CMSE	5º BIL	01	Ten
R02/323	Estágio de Guia Aéreo Avançado			5º BIL	01	2º/3º Sgt

<b>Rfr</b>	<b>Curso/Estágio</b>	<b>Local</b>	<b>Solicitante</b>	<b>Interessado</b>	<b>Vagas</b>	<b>Posto/Grad</b>
R02/324	Estágio de Guia Aéreo Avançado	CATRE Natal/RN	CMSE	6° BIL	01	Ten
R02/325	Estágio de Guia Aéreo Avançado			6° BIL	01	2°/3° Sgt
R02/326	Estágio de Guia Aéreo Avançado			39° BIL	01	Ten
R02/327	Estágio de Guia Aéreo Avançado			39° BIL	01	2°/3° Sgt
R02/363	Curso de Administração, Controle e Fiscalização de Obras	ILA Guarulhos/SP	DEC	CRO/2ª RM	01	Ten
R02/364	Curso de Administração, Controle e Fiscalização de Obras			CRO/3ª RM	01	Ten
R02/433	Curso de Sistema Gerenciador de Base de Dados ORACLE	ILA Guarulhos/SP	DGP	DGP	01	Ten
R02/802	Curso de Sistema Gerenciador de Base de Dados ORACLE		SCT	C T Ex	01	Cap/Ten
R02/439	Curso de Gerência de Projetos	ILA Guarulhos/SP	DGP	DGP	01	TC/Maj
R02/847	Curso de Gerência de Projetos		STI	C D S	01	TC/Maj
R02/537	Curso de Metrologia Elétrica		D Log	A G R	01	Cap/Ten
R02/839	Curso de Administração de Informática	ILA Guarulhos/SP	STI	C I T Ex	01	Cap/Ten
R02/841	Curso de Administração de Informática			4° C T A	01	Cap/Ten
R02/842	Curso de Administração de Informática	ILA Guarulhos/SP	STI	STI	01	TC/Maj
R02/855	Curso de Controle Estatístico de Processo	ILA Guarulhos/SP	STI	5ª DL	01	Cap/Ten
R02/862	Curso de Inspetor de Suprimento	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	01	Sgt
R02/874	Curso de atualização Técnica Contra Incêndio e Salvamento para Graduados	ILA Guarulhos/SP	CMSE	Cmdo Av Ex	02	Sgt
R02/913	Curso de Normatização Técnica	ILA Guarulhos/SP	D Log	D F R	01	Cap
R02/915	Curso de Metrologia Linear Industrial	ILA Guarulhos/SP	D Log	A G G C	01	Ten

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 036 - DGP, DE 15 ABRIL DE 2002**

### **Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Gestão Inteligente de Recursos do Sistema de Pessoal do Exército.**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pelo Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 3.652, de 07 de novembro de 2000, e de acordo com os Art 95 e 117 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art.1º. Aprovar as Normas para Funcionamento do Sistema de Gestão Inteligente de Recursos do Sistema de Pessoal do Exército (SIGIR).

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO INTELIGENTE DE RECURSOS DO SISTEMA DE PESSOAL DO EXÉRCITO**

#### **1. FINALIDADE**

Regular o funcionamento do Sistema de Gestão Inteligente de Recursos do Sistema de Pessoal do Exército (SIGIR).

#### **2. OBJETIVO**

Implementar os princípios de administração pela qualidade na Gestão dos Recursos Públicos, aprimorando e modernizando as estruturas organizacionais e as práticas de planejamento, orçamento e controle dos recursos do Sistema de Pessoal do Exército, geridos pelo Departamento-Geral do Pessoal.

#### **3. LEGISLAÇÃO**

a. Plano Plurianual (PPA), do Governo Federal (Lei nº 9.989, de 21 Jul 00), para o período de 2000/2003.

b. Sistema de Pré-Proposta Orçamentária (SISPPO), do Ministério da Defesa, que pré-regulamenta a distribuição do Orçamento no âmbito das Forças Armadas.

c. Sistema de Planejamento do Exército - Política Militar Terrestre – SIPLEx-3.

d. Sistema de Planejamento Administrativo do Exército (SIPAEEx), que regulamenta a distribuição do Orçamento no âmbito do Exército.

#### **4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

##### **a. Organização**

O Sistema de Gestão Inteligente de Recursos (SIGIR), instrumento disponibilizado pela tecnologia da informação, organiza-se em 03 (três) subsistemas, os quais facultam como ferramentas o Apoio à Gestão de Recursos, o Relacionamento com o Usuário e um aplicativo para o processamento do Planejamento, Execução e Controle Orçamentário(SIPEO).

##### **b. Apresentação Gráfica do Sistema**



Figura 01 – O Sistema de Gestão Inteligente de Recursos – SIGIR

### **1) Subsistema de Relacionamento com o Usuário**

Este subsistema confere maior transparência à gestão, com a participação direta dos interessados, obtendo, como resultado, a melhoria na qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos usuários.

### **2) Subsistema de Informações de Apoio à Gestão**

Este subsistema possui mecanismos de consulta que permitem acompanhar, com oportunidade, a avaliação dos resultados obtidos através do emprego de indicadores definidos com base nos objetivos do Exército Brasileiro e no macro-objetivo do PPA de “Garantir a Defesa Nacional como Fator de Consolidação da Democracia e do Desenvolvimento”.

### **3) Subsistema de Planejamento e Execução Orçamentária - SIPEO**

Este subsistema tem por finalidade gerenciar as atividades de promoções, movimentações, atendimento aos inativos e pensionistas, cadastro e avaliação, serviço militar, saúde e assistência social, relacionadas com o funcionamento do Sistema de Pessoal do Exército Brasileiro. Tal possibilidade otimiza o acompanhamento e o controle dos créditos gerenciados pelo DGP nas atividades sob sua Gestão, tornando-se, por conseguinte, efetiva ferramenta de apoio à decisão. De estrutura modular, é integrado pelos **módulos Planejamento Futuro, Planejamento Corrente e Execução Orçamentária.**

#### **a) Módulo Planejamento Futuro**

É a fração do Subsistema responsável pelo registro, no Ano A-1, de todos os eventos relacionados com as movimentações, deslocamentos a serviço e apoio administrativo, que deverão ocorrer no ano A, e servirá de base para a elaboração da Proposta Orçamentária do DGP.

O Planejamento Futuro, realizado no ano A-1, orientará a elaboração do Planejamento Corrente, elaborado no Ano A.

Uma vez concluído, o Planejamento Futuro será alterado somente para atender às mudanças impostas por restrições ou por expansões orçamentárias.

#### **b) Módulo Planejamento Corrente**

É a fração do Subsistema que permite a atualização, no ano A, dos eventos planejados no Módulo de Planejamento Futuro, propiciando ao planejador ajustar os eventos às modificações surgidas por imposições conjunturais.

O Planejamento Corrente, à semelhança do Planejamento Futuro, está organizado em eventos que podem ser dos tipos: Apoio Administrativo, Movimentação ou Deslocamento a Serviço.

#### **c) Módulo Execução Orçamentária**

É a fração do Subsistema que possibilita às Unidades Executoras o registro, no ano A, das

despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelos militares, funcionários civis e pessoas jurídicas que realizaram o planejado no Módulo Planejamento Futuro, atualizado no Módulo Planejamento Corrente, elaborado no mesmo ano, implicando descentralização do crédito correspondente por intermédio do SIAFI.

### c. Grupos de Usuários

- 1) Cotistas.
- 2) Executantes.
- 3) Planejadores.
- 4) Integrantes do EB.
- 5) Público em geral.

### d. Órgãos Participantes

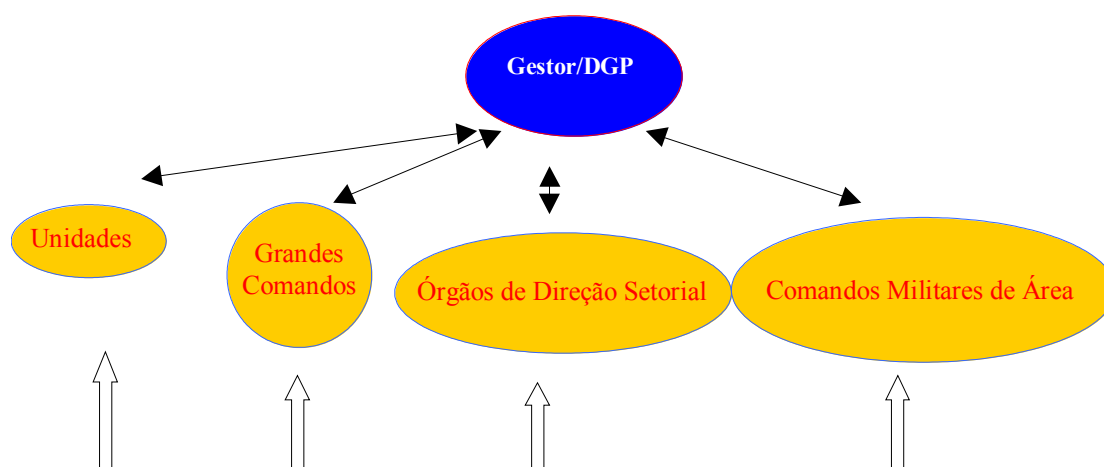


Figura 02 – Órgãos integrados e interativos no Sistema

### e. Acesso ao Sistema

1) Para acessar o Sistema, o usuário deverá digitar na caixa de endereço do seu navegador, “<http://www.dgp.eb.mil.br>” e pressionar a tecla “Enter” para abrir a página inicial do Departamento - Geral do Pessoal.

2) Aberta a tela inicial, o usuário deverá selecionar a “Divisão de Planejamento Administrativo”. No portal da Divisão de Planejamento Administrativo - DIPA deve-se selecionar a opção desejada: Planejamento Futuro, Planejamento Corrente ou Execução Orçamentária.

3) Existe, ainda, a opção de acessar diretamente o portal da DIPA, bastando para isso que o usuário digite o endereço eletrônico " <http://www2.dgp.eb.mil.br> ".

## 5. GERENCIAMENTO DO SISTEMA

a. Compete à Divisão de Planejamento Administrativo (DIPA) do DGP a responsabilidade de gerenciar o Sistema.

b. Para o perfeito emprego e/ou aperfeiçoamento do Sistema, a DIPA deverá realizar visitas técnicas de orientação e promover reuniões de coordenação, bem como elaborar e distribuir o Manual do Usuário a todos participantes do SIGIR.

## **6. GERENCIAMENTO DOS RECURSOS**

O gerenciamento dos recursos do Sistema de Pessoal do Exército Brasileiro compete ao Departamento-Geral do Pessoal, auxiliado pelos Cotistas e pelas RM, por intermédio das respectivas seções responsáveis pelo planejamento e execução das ações.

Para receber recursos orçamentários do DGP é necessário, primeiramente, lançar no SIPEO o planejamento dos eventos a serem realizados e, posteriormente, preencher o mapa demonstrativo da despesa.

Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o objetivo do programa, o descritor da ação, a natureza da despesa e o plano interno. Cabe destacar que a aplicação correta dos recursos é de total responsabilidade dos Ordenadores de Despesas, em consonância com a legislação vigente.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. A existência de subcota, lançada no SIPEO pelo cotista ou planejador, para o executante, é o indicativo de crédito, previsto no Art 14 da Lei 8.666, de 21 Jun 93.

b. As atualizações impostas por mudanças conjunturais ou por sugestões dos usuários, sempre que ocorrerem, serão prontamente difundidas pelo DGP, por intermédio da DIPA, que permanece à disposição de todos os usuários para solucionar as dúvidas porventura existentes ou apreciar as sugestões, as quais poderão ser encaminhadas por intermédio do correio eletrônico do próprio Sistema ou qualquer outro meio de comunicação.

c. Doravante, todos os recursos do Sistema de Pessoal do Exército afetos ao DGP devem ser administrados por intermédio do SIGIR. Esta solução visa a facultar e propiciar, à Chefia do Departamento, informações oportunas e confiáveis sobre o planejamento, execução e controle dos recursos, favorecendo à tomada das decisões.

d. Com a finalidade de integrar as atividades de planejamento, execução e controle orçamentário, de modo a otimizar a gestão dos recursos do sistema de pessoal do Exército, com o emprego da tecnologia da informação, o DGP disponibilizou, no site <http://www.dgp.eb.mil.br>, o manual do SIPEO, o qual orienta quanto ao acesso e navegação no sistema.

e. As presentes Normas, pela amplitude do espectro de atuação na Gestão dos Recursos do Sistema de Pessoal do Exército sob a responsabilidade do Departamento-Geral do Pessoal, revogam e substituem as Normas para Elaboração de Proposta Orçamentária do DGP, anteriormente distribuídas.



### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

#### **DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2002.**

##### **Ordem do Mérito Militar.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

##### **PROMOVER**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

##### **I - ao GRAU DE GRANDE-OFICIAL**

Ministro HAMILTON CARVALHIDO

##### **II - ao GRAU DE OFICIAL**

Juiz LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL

(Transcrito do Diário Oficial da União N° 72, de 16 de abril de 2002)

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA N° 131, DE 5 DE ABRIL DE 2002.**

##### **Designação para participar do 18º Intercâmbio Doutrinário Brasil – Estados Unidos da América.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto n° 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

##### **DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para participarem do 18º Intercâmbio Doutrinário Brasil – Estados Unidos da América (Atv W02/005), em Columbus / EUA, no período de 29 de abril a 3 de maio do ano em curso:

- Gen Bda ALVARO DE SOUZA PINHEIRO, do EME;
- Ten Cel Art EDUARDO DINIZ, do 1º Esqd Av Ex;
- Maj Inf MARCOS ANTÔNIO HORTA FERREIRA, do C O Ter;
- Maj Inf LUIZ ANTÔNIO CAUDUROSOSA, do Cmdo Cmdo Av Ex;
- Maj Eng ANDRE LUIZ SILVEIRA, do EME.

Para fim de aplicação da Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto n° 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto n° 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 132, DE 5 DE ABRIL DE 2002.**

**Designação para participar das Comemorações do Bicentenário da Academia Militar de West Point.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para participarem das Comemorações do Bicentenário da Academia Militar de West Point, em New York / EUA, no período de 25 a 28 de abril do ano em curso:

- Gen Div DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS CURADO, do DEP;
- Cad Art GEORGE KOPPE EIRIZ, da AMAN;
- Cad MB RODRIGO THOMAZ CAMPOS, da AMAN;
- Cad Cav LUIZ EDUARDO MACIEL LOPES, da AMAN;
- Cad Cav DIEGO PEREIRA PEDRA, da AMAN.

Para aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 133, DE 5 DE ABRIL DE 2002.**

**Designação para Visita do Chefe do Estado-Maior do Exército a Áustria e à China.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve:

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados, todos do EME, para participarem da Visita do Chefe do Estado-Maior do Exército a Áustria e à China (Atv W02/016), no período de 2 a 14 de junho do ano em curso:

- Gen Ex MARCELLO RUFINODOS SANTOS;
- Cel Art ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA DA CUNHA;
- Cel Com JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;
- ST Cav ROBERTO SALES BATISTA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 136, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

**Designação e Exoneração de Oficial.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b" e "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cel Inf CARLOS ROBERTO TERRA AMARAL, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Oficial do seu Gabinete.

**PORTARIA Nº 137, DE 9 DE ABRIL DE 2002.**

**Designação de Oficiais.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", os seguintes militares:

Cel Inf PAULO HENRIQUE CHIESORIN; e  
2º Ten QAO SERGIOMARTORELLI.

**PORTARIA Nº 139, DE 10 DE ABRIL DE 2002.**

**Nomeação de Oficial.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", para o cargo de Oficiais do seu Gabinete, os seguintes militares:

1º Ten QCO SYLVIA LUCIA REY DE JESUS; e  
2º Ten QAO RUIMARDE OLIVEIRA PEREIRA.

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 20 - DEP, DE 22 DE MARÇO DE 2002.**

**Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos da Arma de Infantaria, realizado no 23º Batalhão de Caçadores.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º.”, inciso II, e “Art. 6º.”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Inf (062361634-9) KELSON DE MIRANDA LEÃO, por ter concluído em 1º lugar em 26 de novembro de 1999, com grau final 8,789 (OITO VÍRGULA SETECENTOS E OITENTA E NOVE), numa turma de 69 (SESSENTA E NOVE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Infantaria, realizado no 23º Batalhão de Caçadores.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 21 - DEP, DE 8 DE ABRIL DE 2002.**

**Renovação da Nomeação de Membro do Conselho Editorial da Biblioteca do Exército.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência lhe foi conferida pelo Art. 6º, inciso VI, § 3º do capítulo II e Art. 14º, Inciso I do capítulo III, do Regulamento da Biblioteca do Exército, aprovado pela Portaria nº 598, de 07 de novembro de 2000 do Comandante do Exército R(172) e de acordo com o que propõe a Diretoria de Assuntos Culturais, resolve:

Art. 1º Renovar a nomeação, pelo período de 02 (dois) anos, do Gen Bda R/1 ARICILDES DE MORAES MOTTA, para a função de Membro do Conselho Editorial da Biblioteca do Exército, a contar de 12 de abril de 2002.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir da sua publicação.

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 006, DE 28 DE MARÇO DE 2002**

**PROCESSO: PO nº 001095/02-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º SGT COM (043803333-4) FREDNEI JOSÉ NORBERTO PAULINO GOMES PEREIRA**

1. Processo originário do Ofício nº 100-E1.10, de 06 Mar 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 05 Dez 01, em que o **1º Sgt Com (043803333-4) FREDNEI JOSÉ NORBERTO PAULINO GOMES PEREIRA**, servindo no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Bayeux – PB), solicita ao Comandante do Exército a anulação de três punições disciplinares, todas de detenção, que lhe foram aplicadas em 12 Mai 92, 03 Mar 95 e 26 Ago 97, a primeira, quando servia no 53º Batalhão de Infantaria de Selva (Itaituba – PA) e as demais, na OM em que se encontra.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, ensejadora da apresentação do pedido de anulação dos atos punitivos, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela alegação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas jurídicas a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração Pública;

– consoante o princípio jurídico referente ao ônus da prova, a obrigação de provar incumbe ao autor, quanto às alegações que fizer – *no caso, ao requerente* –, de modo que de suas afirmações, por si só, não decorrem os efeitos por ele pretendidos – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com as reprimendas e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade nos procedimentos punitivos*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

## D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 007, DE 28 DE MARÇO DE 2002.

**PROCESSO: PO nº 001094/02-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º SGT ENG (041977264-5) CARLOS JOSÉ FERREIRA DANTAS**

1. Processo originário do Ofício nº 101-E1.10, de 06 Mar 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 20 Dez 01, em que o **2º Sgt Eng (041977264-5) CARLOS JOSÉ FERREIRA DANTAS**, servindo no Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Fortaleza – CE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 27 Jul 93, pelo Comandante da 2ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada (Alegrete – RS).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, ensejadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela alegação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas jurídicas a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração Pública;

– consoante o princípio jurídico referente ao ônus da prova, a obrigação de provar incumbe ao autor, quanto às alegações que fizer – *no caso, ao requerente* –, de modo que de suas afirmações, por si só, não decorrem os efeitos por ele pretendidos – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 010, DE 04 DE ABRIL DE 2002.**

**PROCESSO: PR nº 115831/01-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º Sgt Inf (049762173-0) MAURÍCIO SANTOS DA CRUZ**

1. Processo originário do Encaminhamento nº 122-Adm/Exp, de 03 Out 01, do Centro de Comunicação Social do Exército, encaminhando requerimento, datado de 26 Set 01, em que o **2º Sgt Inf (049762173-0) MAURÍCIO SANTOS DA CRUZ**, servindo naquela OM (Brasília-DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 14 Set 92, pelo Comandante do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (Itaituba – PA).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e das diligências realizadas por este Gabinete, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, não apuração e deficiente julgamento dos fatos, descrição da ocorrência não condizente com o que verdadeiramente ocorreu, não reconhecimento de circunstâncias atenuantes e invocação de circunstância agravante imprópria, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e pelos Art. 10, 14 a 18, 32, 33 e 35 do RDE, dou o seguinte

## DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 011, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

**PROCESSO: PO nº 102843/01-GCEx**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**SUBTENENTE (019053161-6) MAURO ALBUQUERQUE**


1. Processo originário do Ofício nº 162-SG/1.1, de 28 Mai 01, da Secretaria-Geral do Exército, encaminhando requerimento, datado de 02 Mai 01, em que o **ST Art (019053161-6) MAURO ALBUQUERQUE**, servindo naquele Órgão (Brasília - DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 17 Mai 96, quando servia na Diretoria de Assuntos Culturais (Rio de Janeiro - RJ).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, ter havido ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializada na inobservância do disposto pelos Art. 15, 16, item 3), e 35, item 4), do Regulamento Disciplinar do Exército, dou o seguinte

## DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

  
Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**  
Secretário-Geral do Exército